

PVPP Micro-Granulado

PVPP micro-granulado, utilizado para o tratamento preventivo ou curativo da oxidação dos mostos e dos vinhos, que apresentem sinais de oxidação, amargor ou sabores vegetais.

DATA:	16/07/2021
REVISÃO:	GD/16-07-2021



CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO



FORMULAÇÃO: Polivinilpolipirrolidona (PVPP-E1202).

VANTAGENS ENOLÓGICAS: permite reduzir o teor em taninos e outros polifenóis do mosto ou do vinho, de modo a evitar o escurecimento, reduzir a adstringência e corrigir a cor e o aroma dos vinhos.



UTILIZAÇÃO

DOSE DE APLICAÇÃO RECOMENDADA:

- Tratamento preventivo: 10 a 20 g/hl;
- Tratamento curativo: 20 a 60 g/hl.
(validação da dose através de ensaios de colagem)

Dose máxima legal (Codex Enológico OIV): 80 g/hl.

MODO DE APLICAÇÃO:

Rehidratar durante 1 a 2 horas em cinco vezes o seu peso de água. Introduzir lentamente e de forma homogénea. Manter em suspensão durante 30 minutos no mínimo, por agitação ou remontagem, sem arejamento.



ESPECIFICAÇÕES

FÍSICAS	
Aspeto e cor	Granulado branco
QUÍMICAS	
Humidade	<5%
Cinzas	<0,5%
Teor em ácido salicílico	Atividade >30%
Azoto total	11 a 12,8%
Adsorção encianina	≥30%

LIMITES	
Metais pesados (Pb)	<10 mg/kg
Arsénio	<3 mg/kg
Chumbo	<2 mg/kg
Mercúrio	<1 mg/kg
Zinco	<5 mg/kg
Cádmio	<1 mg/kg
Sulfatos	<1000 mg/kg



ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO

Embalagem de 1 kg (caixa de 10 kg); Embalagem de 22,7 kg.

Conservar na embalagem original hermeticamente fechada, em local fresco, apropriado, seco e inodoro. Respeitar a data de validade mencionada na embalagem. Utilizar rapidamente após abertura.

PVPP Micro-Granulado



LEGISLAÇÃO / SEGURANÇA ALIMENTAR

CONFORMIDADE REGULAMENTAR

Apto para a elaboração de / entrar em contacto com produtos destinados ao consumo humano direto, no que concerne ao seu uso regulamentado em enologia;

A aplicação deste produto em enologia, cumpre o Regulamento Delegado (UE) 2019/934 da Comissão, de 12 de março de 2019, que completa o Regulamento (UE) 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita às zonas vitícolas em que o título alcoométrico pode ser aumentado, às práticas enológicas autorizadas e às restrições aplicáveis à produção e conservação dos produtos vitivinícolas, à percentagem mínima de álcool dos subprodutos e à sua eliminação, bem como à publicação das fichas da OIV, e suas modificações;

Em conformidade com o Regulamento (CE) 1332/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2008, relativo às enzimas alimentares, quando aplicável;

Em conformidade com Regulamento (UE) 231/2012 da Comissão, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável;

OGM

Não é, nem contém, Organismos Geneticamente Modificados (OGM), assim como não é obtido inteira ou parcialmente, a partir de substratos geneticamente modificados, de acordo com o Regulamento (CE) 1829/2003, não sendo, pois, abrangido pelos requisitos de etiquetagem, conforme Regulamento (CE) 1830/2003;

ALERGÉNIOS

Em conformidade com Regulamento (UE) 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios: não contém;

IONIZAÇÃO

Não foi submetido a qualquer tipo de tratamento ionizante, nem irradiado;

NANOTECNOLOGIA E NANOPARTÍCULAS

Não é proveniente de nanotecnologia, nem contém nanopartículas;

EMBALAGENS

É acondicionado em embalagens aptas para contacto alimentar, não provenientes de nanotecnologia;

Em conformidade com Regulamento (CE) 1935/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 2004, relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos;

Em conformidade com Regulamento (UE) 10/2011 da Comissão, de 14 de janeiro de 2011, relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;

Em conformidade com Lei francesa 2012-1442, de 24 de dezembro de 2012, sobre a suspensão do fabrico, importação, exportação e colocação no mercado de qualquer embalagem de qualidade alimentar que contenha bisfenol A - não é introduzido bisfenol A nas formulações dos produtos de embalagem;

Em conformidade com Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens;

Em conformidade com Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos.

Esta FT é uma compilação de diversos documentos do fornecedor.